



Bruxelas, 11 de dezembro de 2017
(OR. en)

15638/17

ENFOCUSTOM 280
UD 304
SAN 463
DROIPEN 189
COPEN 413
FISC 356

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 7 de dezembro de 2017

para: Delegações

n.º doc. ant.: 11761/3/17 REV3

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a intensificação da luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco na UE
– Conclusões do Conselho (7 de dezembro de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a intensificação da luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco na UE, adotadas pelo Conselho na sua 3584.^a reunião realizada em 7 de dezembro de 2017.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DA LUTA CONTRA O COMÉRCIO ILÍCITO DE
PRODUTOS DO TABACO NA UE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

SAUDANDO o relatório intercalar da Comissão¹ sobre o relatório de execução no domínio do tabaco relativo à aplicação e execução do plano de ação que acompanha a sua Comunicação,

PROFUNDAMENTE PREOCUPADO com a crescente escala do mercado ilícito do tabaco na União Europeia, cuja maior quota é composta de cigarros fabricados ou comercializados ilicitamente, e pelo aumento do comércio ilícito de tabaco para cachimbo de água e de outros produtos do tabaco,

TENDO EM CONTA o grave impacto negativo do ponto de vista financeiro deste comércio ilícito no orçamento da UE e dos Estados-Membros, bem como os significativos efeitos adversos para a proteção da saúde e o Estado de direito,

PROFUNDAMENTE PREOCUPADO com o facto de os grupos da criminalidade organizada serem muito ativos no contrabando de produtos do tabaco e com o aumento do número de locais de produção ilícita desmanteladas na UE,

¹ 9319/17

RECORDANDO as prioridades e as tarefas definidas nos documentos estratégicos, designadamente a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020², as conclusões do Conselho que fixam as prioridades da UE em matéria de luta contra a criminalidade internacional grave e organizada para o período de 2018 a 2021, que incluem a fraude em matéria de impostos especiais de consumo como uma prioridade na luta contra a criminalidade³, as conclusões do Conselho relativas ao relatório intercalar sobre a aplicação da Estratégia da UE e do Plano de ação sobre gestão dos riscos aduaneiros⁴, as conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento da União Aduaneira da UE e da sua governação⁵, as conclusões do Conselho sobre o Financiamento das Alfândegas⁶, as conclusões do Conselho sobre o intercâmbio reforçado de informações aduaneiras com os países terceiros⁷ e as conclusões do Conselho sobre a via a seguir para melhorar o intercâmbio de informações e garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE⁸.

RECORDANDO a continuação da pertinência e da importância das prioridades e das tarefas definidas nos documentos estratégicos e outros relacionados com o comércio ilícito de tabaco, nomeadamente a estratégia da UE para intensificar a luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco⁹ e o respetivo plano de ação¹⁰, e as conclusões do Conselho sobre a intensificação da luta contra o contrabando de cigarros e outras formas de comércio ilícito de produtos do tabaco na UE¹¹.

RECORDANDO a resolução do Parlamento Europeu de 9 de março de 2016,

DESTACANDO a importância de reforçar a gestão dos riscos aduaneiros enfrentando os riscos, reforçando a cadeia de abastecimento e facilitando o comércio, e recordando o sistema de controlo das Importações (SCI) como uma iniciativa fundamental para reforçar a análise de riscos em tempo real e prestar apoio a uma melhor colaboração entre as autoridades aduaneiras e entre as autoridades aduaneiras e outras autoridades,

² 9798/15
³ 9450/17
⁴ 14894/16
⁵ 7585/1/17 REV 1
⁶ 7586/17
⁷ 14220/6/16
⁸ 10151/17
⁹ 11014/13 + COR 1
¹⁰ 11014/13 + ADD1
¹¹ 16644/13

NOTANDO que as conclusões do Conselho sobre a estratégia de gestão dos Riscos sublinham que "as medidas eficazes de controlo e de minimização devem ser reforçadas mediante o desenvolvimento da cooperação entre organismos e a melhoria da acessibilidade a ela associada e a partilha de informações relativas aos riscos",

SALIENTANDO o papel das autoridades aduaneiras como as principais autoridade de controlo da circulação transfronteiras de mercadorias, em particular dos recursos essenciais para a produção de cigarros (equipamento, cabos de acetato/filtros, papel para cigarros, tabaco em rama) e de produtos do tabaco (cigarros, tabaco cortado, tabaco a granel, tabaco para cachimbo de água, líquidos que contêm nicotina utilizados em cigarros eletrónicos, tabaco sem combustão),

DESTACANDO a importância de uma eficaz cooperação multilateral, pluridisciplinar e multinacional entre as autoridades competentes a nível nacional e da UE e com países terceiros e outras partes pertinentes na luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco na UE,

CONSIDERANDO que se deve assegurar a coerência entre as ações que visam a luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco e a prioridade na luta contra a criminalidade do ciclo político da UE para 2018-2021 referente à fraude em matéria de impostos especiais de consumo, e se deve ter em devida consideração a experiência adquirida com anteriores conclusões e ações,

RECONHECENDO a necessidade de investigar, julgar e sancionar eficazmente as infrações relacionadas com o comércio ilícito de produtos do tabaco, inclusive através da apreensão e do confisco dos produtos do crime, e evitando que esses fundos entrem na economia da UE,

REGISTANDO a importância da execução e dos esforços destinados a fomentar a aplicação a nível internacional das medidas de controlo necessárias da cadeia de abastecimento, designadamente as previstas pela Diretiva Produtos do Tabaco e pelo Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco à Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco (Protocolo da CQCT),

SALIENTANDO a crescente importância de combater o fenómeno dos cigarros baratos de marca branca (*cheap whites*) e de dialogar com os principais países de origem e de trânsito fora da UE a fim de reforçar a partilha de informações e a cooperação,

REGISTANDO que é necessário reforçar a abordagem entre as várias agências e partilhar informações analíticas entre as agências da UE responsáveis pela aplicação da lei e os órgãos da UE (incluindo o OLAF e a DG TAXUD, a Europol e a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)),

REGISTANDO que é necessário reduzir os incentivos às atividades ilícitas e a aceitabilidade social do comércio ilícito de tabaco,

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, no quadro das respetivas esferas de competência, A:

- melhorarem as capacidades operacionais a nível nacional e europeu para detetar e investigar o comércio ilícito de produtos do tabaco, designadamente:
 - melhorando a gestão dos riscos, conforme indicado nas conclusões do Conselho sobre o reforço da segurança do circuito de abastecimento e a gestão dos riscos aduaneiros;
 - reforçando a recolha de dados e de informações baseadas em soluções informáticas analíticas avançadas e criando opções de interoperabilidade para lutar contra o comércio ilícito de tabaco;
- tomando as medidas necessárias para melhorar a cooperação e reforçar a abordagem entre as várias agências entre os níveis nacional, da UE e internacional, e entre as partes interessadas da UE e internacionais através da partilha de informações, da concessão de acesso, da utilização de plataformas e canais de comunicação existentes, nomeadamente o AFIS do OLAF, da CRM da DG TAXUD, da rede SIENA da Europol, da CEN da OMA, do Eurosur da Frontex, e que satisfaçam os requisitos específicos relativos à proteção de dados e ao respeito das competências;
- tomarem as medidas necessárias para reduzir a aceitabilidade social do consumo de produtos ilícitos do tabaco e do comércio ilícito de tabaco;;
- explorarem soluções conducentes a uma monitorização mais sistemática dos principais recursos para a produção de produtos do tabaco (nomeadamente, máquinas, tabaco em rama e cortado, filtros e papéis utilizados pela indústria do tabaco) e dos novos produtos do tabaco (designadamente, cigarros eletrónicos, tabaco sem combustão).

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A:

- considerarem a ratificação e a implementação do Protocolo da CQCT;
- alargarem a cooperação internacional utilizando os instrumentos disponibilizados pela Frontex e pela Europol juntamente com outros sistemas de intercâmbio de informações e bases de dados existentes, sem duplicar os sistemas de intercâmbio de informações existentes e em bom funcionamento;

- melhorarem a cooperação internacional, nomeadamente no que se refere à investigação e às autoridades de aplicação da lei, a fim de permitir combater eficazmente o comércio ilícito de tabaco, por exemplo através da criação de equipas conjuntas de investigação ou de análise com base na Convenção Nápoles II;
- assegurarem que os inquéritos são exaustivos, abrangendo os fluxos de capitais de origem criminosa e a recuperação de bens ilícitos.

CONVIDA A COMISSÃO A:

- promover o Protocolo da CQCT junto de países terceiros (em particular os principais países de origem e de trânsito) e a intensificar os esforços para prevenir o comércio ilícito de tabaco, em parceria com esses países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos fatores orçamentais subjacentes ao comércio ilícito de produtos do tabaco;
- fornecer um documento com a análise de cada disposição do Protocolo da CQCT e a respetiva implementação a nível da UE e nacional;
- estabelecer as normas técnicas para o sistema de localização e seguimento, em conformidade com a Diretiva Produtos do Tabaco, que não devem impor encargos desproporcionados para os operadores, em especial os operadores de pequena e média dimensão.
- apresentar um plano de ação que estabeleça novas medidas destinadas a combater o problema dos cigarros baratos de marca branca (*cheap whites*) com caráter de urgência;
- alargar a rede de agentes de ligação do OLAF aos países de origem e de trânsito dos produtos ilícitos do tabaco e a utilizar a rede de agentes de ligação da Europol;
- rever as necessidades estatísticas e os campos dos formulários de relatórios, e efetuar uma análise regular dos dados recolhidos e fornecer panorâmicas estratégicas e operacionais sobre o comércio ilícito de tabaco às autoridades dos Estados-Membros, em estreita colaboração com os Estados-Membros, a Europol, a Frontex, o OLAF e outras partes interessadas.